



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.358/2002

Dispõe sobre contratação de Pessoal por tempo determinado, na forma disposta na Lei Federal nº 8.745 de 09/12/93, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Art.37 da C.F., e da Lei Federal 8.745 de 09/12/93, com as alterações posteriores, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	NÍVEL	CARGA/HORÁRIA
Médico Atendimento Ambulatorial	04	09	20 horas/semana
Médico Atendimento Ambulatorial	03	09	40 horas/semana
Agente Serviço Público	07	01	40 horas/semana
Contínuo	08	01	40 horas/semana
Escriturário	04	03	40 horas/semana

Art.2º - O cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e obedecerá o que dispõe o Artigo 2º da citada Lei Federal nº 8.745/93.

Art.3º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo de até 12 meses.

Art.4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

Art.5º - O horário de trabalho e os vencimentos do contratados para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão o seguinte:

I. A carga horária para o cargo de **Médico Atendimento Ambulatorial**, será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 09, Referência 01 dos Servidores Efetivos.

II. A carga horária para o cargo de **Médico Atendimento Ambulatorial**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 09, Referência 01 dos Servidores Efetivos.

III. A carga horária para o cargo de **Agente de Serviço Público**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 01, Referência 01 dos Servidores Efetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

IV. A carga horária para o cargo de **Contínuo**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 01, Referência 01 dos Servidores Efetivos.

V. A carga horária para o cargo de **Escriturário** será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 03, Referência 01 dos Servidores Efetivos.

Art.6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Junho de 2002.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado nos termos da lei, podendo ter sofrido alterações